

**DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME**  
CNPJ Nº 12.265.979/0001-09  
NIRE 3150021615-6

**ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO,  
REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2021**

**HORA E LOCAL:** Às 11:00 horas, na sede social da Companhia, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na Rua Amazonas, 65, Centro. **CONVOCAÇÃO:** Realizada a pedido do Presidente do Comitê de Auditoria, por e-mail enviado em 19/10/2021. **PARTICIPAÇÃO:** Totalidade dos membros eleitos. Participaram como convidados os Srs. Marcos Rogério Alvim - Diretor Administrativo Financeiro, Márcio Antônio Soares – Coordenador da Auditoria Interna e a Sra. Sandra Cristina Rodrigues Ribeiro Bertozzi – Gerente de Contabilidade. **ORDEM DO DIA:** 1. Informações Contábeis; 2. Pagamento de Juros Sobre Capital Próprio. **DELIBERAÇÕES:** 1. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do artigo 35, XI do Estatuto Social da Companhia, analisaram as informações contábeis referentes ao mês de setembro de 2021 e atestaram, por unanimidade, a conformidade dos dados apresentados no balancete de 30/09/2021 e na Demonstração de Resultado do Exercício, referente ao período de janeiro a setembro de 2021. 2. Após a análise dos cálculos e demais documentos contábeis suporte, considerando a análise da Auditoria Interna, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos artigo 35, XI do Estatuto Social da Companhia, manifestaram-se, por unanimidade, favoráveis ao pagamento de saldo residual de Juros sobre Capital Próprio ao Município, relativos ao período de janeiro a setembro de 2021, o qual totaliza o valor de R\$ 21.104.482,04, que deduzido do valor de R\$ 13.275.872,56, pagos a título de Juros sobre Capital Próprio relativos ao período de janeiro a julho de 2021, resulta no valor residual bruto de R\$ 7.828.609,48, do qual deverá ser pago o valor de R\$ 4.000.000,00, conforme disponibilidade financeira da Companhia, a serem imputados aos dividendos obrigatórios, nos termos do artigo 11, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 111/2010 e artigo 8º, § 1º do Estatuto Social da DME. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário enfatizaram que o pagamento de juros sobre capital próprio ao acionista, realizado em estrita conformidade com legislação municipal e federal que rege a matéria, constitui-se como importante ferramenta de planejamento tributário, ao possibilitar a dedução do valor pago da base de cálculo para apuração de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi por todos assinada.

Carlos Moacir Couto  
Presidente

Ricardo Emerson Chagas Leite  
Membro

Maria José Scassiotti de Souza  
Membro

**\*Documento original assinado arquivado na sede da Companhia.**